



SERVIÇO SOCIAL, GÊNERO E ALTERNATIVAS PENAIS.

Solange Maria Pimentel¹
Nanci Stancki da Luz²

Introdução

Na atualidade, o modelo de ressocialização existente revelou a falência do sistema prisional, que não consegue desempenhar seu papel ressocializador, surgindo um novo modelo: as penas alternativas. Com as penas alternativas surgiu a Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas, para viabilizar o cumprimento dessas penas.

As pessoas encaminhadas para a Vara de Execução são aquelas que cometeram crimes de pequena e média gravidade e cuja pena não é superior a quatro anos, no caso de aplicação de pena alternativa, e no caso de medida alternativa a pena mínima deve ser igual ou inferior a um ano.

Com objetivo de discutir a relação gênero e as formas de cumprimento e aplicação dessas penas alternativas, esse artigo traz resultados parciais de duas pesquisas acerca do tema, sendo que a primeira foi realizada em 2005 e a segunda em andamento, buscando fazer correlação na atuação do serviço social dentro do campo sócio jurídico. As pesquisas tiveram como objetivo verificar se o gênero interfere no cumprimento das penas alternativas na área da prestação de serviço a comunidade, e, a segunda na área dos cursos profissionalizante. Deve-se observar inicialmente que a prestação de serviço a comunidade é uma pena alternativa e que não exceda há quatro anos, já os cursos profissionalizantes são medidas alternativas cuja pena não exceda há um ano.

Prisão e Penas Alternativas

A prisão deteve, por muito tempo, o poder simbólico de representar o processo de normalização da vida social. Para transformar a conduta dos indivíduos, as instituições prisionais eram organizadas de modo a intervir sobre o corpo humano, treiná-lo, torná-lo obediente, submisso, dócil e útil. (Foucault, 1977). O tempo era regulado, as atitudes eram também observadas minuciosamente, vigiadas, registradas e examinadas. A disciplina encontrava-se presente nos mínimos detalhes da organização da vida carcerária. O poder de dominação não era empregado

¹ Graduada em Serviço Social pela Universidade Espírita e Mestranda do Programa de Pós-graduação em Tecnologia (PPGTE) da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR). E-mail: solipimentel@hotmail.com

² Doutora em Política Científica e Tecnológica (UNICAMP), professora do PPGTE e do Departamento Acadêmico de Matemática (DAMAT) da UTFPR; pesquisadora do Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Relações de Gênero e Tecnologia (GeTec). E-mail: nancist@terra.com.br



somente para reprimir, mas também utilizado para produção e reprodução de novos comportamentos sociais através de esquemas de vigilância, punições e recompensas.

Esse modelo não contribuiu para gerar novos comportamentos sociais, passando-se a questionar a função desse modelo para a sociedade. Nesse sentido, a prisão passa a ser pensada a partir do princípio da ressocialização e alternativas penais também começam a ser debatidas.

O custo elevado da pena privativa de liberdade, o grande índice de reincidência, as poucas oportunidades de ressocialização tem deixado marcas profundas naqueles(as) que passam pelas prisões, tornando a prisão um recurso pouco desejável.

Quando pensamos no custo do sistema prisional, podemos perceber que uma pessoa que recebe uma pena restritiva de liberdade representa gastos elevados para os cofres públicos com pouco retorno social. Já no sistema das penas alternativas o custo é bem menor, além de permitir a essa pessoa que permaneça com seus familiares, amigos e convívio social, sem alteração da rotina de trabalho e estudo. Na CPI do Sistema Carcerário, conseguimos perceber claramente essas diferenças.

Quadro 1: Custo financeiro de um(a) preso (a) no sistema prisional.

Estado	Custo/Preso	Estado	Custo/Preso
Amapá	500,00	Ceara	1.083,33
Goiás	549,99	Roraima	1.038,00
Mato Grosso	680,25	Piauí	1.100,00
Mato Grosso do Sul	704,81	Paraíba	1.200,00
Para	735,66	Amazonas	1.200,00
São Paulo	775,00	Bahia	1.300,00
Tocantins	785,56	Rondônia	1.340,00
Alagoas	800,00	Paraná	1.452,17
Rio Grande do Norte	800,00	Distrito Federal	1.500,00
Pernambuco	800,00	Santa Catarina	1.500,00
Acre	880,00	Espírito Santo	1.600,00
Rio Grande do Sul	900,00	Federal	1.658,74
Maranhão	960,00	Minas Gerais	1.700,00
Sergipe	980,00	Rio de Janeiro	1.800,00

Quadro 1: Custo financeiro de um(a) preso (a) no sistema prisional. Fonte: Depen e Estados – CPI do Sistema Carcerário

Comparativa, o custo de quem cumpre pena alternativa em São Paulo que é uma das maiores capitais do Brasil, é de R\$ 26,00. Outra vantagem das penas alternativas refere-se ao baixíssimo índice de reincidência – de 2% a 12%. Ao passo que a taxa de reincidência dos condenados a pena privativa de liberdade oscila entre 70% e 85%. (CPI do Sistema Carcerário).

Em 1990, tirou-se a recomendação de adoção, pelos países membros da ONU (Organizações das Nações Unidas), de medidas alternativas como a restrição de direitos, indenização à vítima e compensação do dano causado, suspensão condicional da pena e do processo e prestação de serviços à comunidade, conhecidas como Regras de Tóquio. Já no Brasil, as penas alternativas surgiram a partir da reforma penal de 1984, que manifestou profunda preocupação com as penas



privativas de liberdade ditas de curta duração, que de acordo com Bittercourt (2004, p.248), “curtas para a finalidade ressocializadora, são suficientemente longas para iniciar o criminoso primário na graduação acadêmica do crime”.

Na verdade, é a partir da Reforma da Parte Geral do Código Penal, acontecida em 1984, que se estabeleceram as penas substitutivas à pena de privação de liberdade como forma de política criminal, buscando restringir a prisão aos casos de reconhecida necessidade.

Alternativas penais são medidas que visam a impedir a que o autor de uma infração penal venha a ser aplicada pena privativa de liberdade. Dá-se, pois, o nome de alternativas penais a todas as medidas não privativas de liberdade, entre as quais incluímos as penas alternativas. Penas Alternativas, por sua vez, são sanções de natureza criminal diversas da prisão, tais como: multa, prestação de serviços à comunidade, limitação de fim de semana, interdição temporária de direitos (desdobrando-se em proibição do exercício de cargo, função, profissão e suspensão de habilitação ou autorização para dirigir veículo).

Entre estas condições podemos citar ainda: a prestação pecuniária (de gêneros diversos: medicamentos, alimentos, etc), retomada aos estudos, tratamento de desintoxicação, confecção de documentos e encaminhamentos para cursos profissionalizantes.

A expressão “penas alternativas” - como é largamente utilizada pelo público leigo e mesmo pela comunidade jurídica - contém uma imprecisão, pois induz a uma equiparação entre penas restritivas de direitos (previstas na Lei 9.714/98³) e as penas alternativas propriamente ditas (previstas na Lei 9099/95⁴, que instituiu os juizados especiais criminais). O art. 44 da lei 9.714/98⁵ dispõe que: aplicada pena privativa de liberdade não superior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, se o crime for culposos.

Os artigos para crime doloso, no código penal⁶, e os requisitos objetivos, representados pelo tipo de delito (doloso ou culposos), pela quantidade da pena aplicada concretamente e pela ausência

³ Del-Campo, Eduardo Roberto A. Penas Restritivas de Direitos: Considerações sobre a Lei n 9714 de 25-11-1998, editora Juarez de Oliveira, 1999.

⁴ Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.

⁵ Altera dispositivos do Decreto -lei n 2848 de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, arts. 43,44,45,46,47,55 e 77: Sobre as Penas Restritivas de Direito.

⁶ Furto qualificado (155), estelionato em todas as formas (171), apropriação indébita (168), receptação em todas as suas formas (180), corrupção de menores (218), casa de prostituição (229), tráfico de mulheres (231), bigamia (235), registro de nascimento inexistente (242), parto suposto (242), sonegação de estado de filiação (243), abandono de filho e pessoa inidônea (245), incêndio doloso (250), falsificação de substância alimentícia (272), quadrilha ou bando (288), moeda falsa (289), falsificação de documento público (297), falsificação de documento público (298), falsidade ideológica (299), falso (304), peculato (312), concussão (316), corrupção passiva (318), facilitação de contrabando ou descaminho (318), corrupção ativa (333), contrabando ou descaminho (334), subtração ou inutilização de livro ou documento (337), reingresso de estrangeiro expulso (338), denúncia caluniosa (339) e falso testemunho ou falsa perícia em todas suas formas (342). E se não houver violência pode ser também roubo simples (157), infanticídio



de violência ou grave ameaça contra a pessoa, a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito requer ainda:

Art. 44. As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando: se o réu não for reincidente e a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias que essa substituição seja suficiente.

As penas alternativas

Em junho de 1998 foi criada por Decreto Judicial a Central de Execução de Penas Alternativas (CEPA) e instalada em Curitiba. Entretanto, em 23 de março de 2004, foi transformada em Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas – VEPMA.

Para cumprir com seus propósitos, a VEPMA conta com servidores administrativos, assessores jurídicos, assistentes sociais e psicólogos, além de estagiários de direito, serviço social e psicologia. Como em todo órgão judicial, funcionam concomitantemente na VEPMA o Poder Judiciário e o Ministério Público.

A lei 9.714/98 assegura que o réu cumpra suas horas de prestação de serviços à comunidade sem interferir na sua jornada de trabalho ou estudo, que serão prestadas em instituições públicas ou privadas (escolas, hospitais, abrigos) e que não poderão ultrapassar oito horas semanais.

Quando os processos chegam à Vara, são encaminhados para o setor psicossocial, onde são feitas entrevistas com o Assistente Social que elabora relatório a ser encaminhado para Juiz(a) e Promotor(a), informando as reais condições dos réus e sugerindo as medidas de cumprimento mais adequadas, dentre as quais: retomada dos estudos para conclusão do ensino fundamental e médio; frequência à curso profissionalizante; prestação de serviços à comunidade; ou prestação pecuniária (doações de gêneros diversos: medicamentos, alimentos, materiais ou em espécie para instituições assistenciais).

Cabe ainda ressaltar que na sua maioria tanto na prestação de serviço à comunidade quanto nos cursos profissionalizantes percebemos que a sua maioria se limita ao sexo masculino, dessa forma podemos dizer que homens cometem mais delitos que mulheres, mas também podemos analisar que o numero crescente de mulheres que vem cometendo delitos está em sua maioria relacionada aos seus companheiros.

(123) aborto (134 a 126), leões corporais dolosas (129) constrangimento ilegal (146) ou mesmo ameaça (147), crimes que pela sua própria natureza deveriam receber penas restritivas de direitos.



Sistema Penal e Gênero

Quando pensamos na prisão a partir de uma perspectiva de gênero, verifica-se a persistência de uma visão de que crime está associado unicamente ao masculino. Os dados confirmam que esse universo – dos delitos – é majoritariamente masculino. As mulheres encarceradas representam 6,12% da população carcerária, perfazendo cerca de 27.000 presas. Os números mais recentes, compilados pelo DEPEN em abril de 2008, revelam, porem, estatísticas alarmantes: nos últimos quatro anos, houve um crescimento real de 37,47% da população carcerária feminina. Isso representa uma taxa média de crescimento anual de aproximadamente 11,19%. O crescimento da população carcerária feminina tem sido maior que o da masculina. Estima-se que, em 2012, as mulheres já representarão 7,65% do total de presos. (CPI do Sistema Carcerário).

Ha, no Brasil, 508 estabelecimentos penais com mulheres, dos quais 58 exclusivamente femininos e 450 para ambos os sexos. No entanto, apenas 27,45% dos estabelecimentos têm estrutura específica para gestantes, 19,61% contam com berçários e somente 16,13% mantêm creches.

Um dado que representa diferença entre homens e mulheres nesse universo, refere-se às visitas recebidas pelo(as) detentos(as): se por um lado, 86% dos presos homens recebe visitas da família, por outro, apenas 37,94% das presas recebem visitas sociais. Somente 25% das presas têm acesso a algum tipo de educação e 40% a atividades laborais, embora a maioria seja apenas em atividades de limpeza ou de trabalhos manuais de pouca expressão econômica. Não existe a preocupação com a profissionalização das mulheres, com raras exceções.

As mulheres encarceradas não têm respeitados seus direitos de acesso a justiça, a saúde, sexuais e reprodutivos, dentre outros. Nesse sentido, o Pacto Nacional busca resgatar os direitos humanos dessas mulheres, a partir de ações nas áreas da justiça, saúde, educação e geração de renda, tais como: Capacitação das mulheres em situação de prisão para a geração de renda, construção/Reforma de estabelecimentos penais femininos, garantia do exercício da sexualidade e dos direitos reprodutivos das mulheres em situação de prisão, implantação de serviços de saúde integral a mulher encarcerada, implantação de sistema educacional prisional, garantindo acesso a educação em todos os níveis durante a permanência no presídio, acesso a justiça e a assistência jurídica gratuita para as mulheres em situação de prisão, garantia de proteção a maternidade e atendimento adequado aos filhos dentro e fora do cárcere e garantia de cultura e lazer dentro do sistema prisional.



De acordo com Espinoza a perspectiva de gênero é assumida como o prisma através do qual é “possível observar mais efetivamente os conflitos que envolvem homens e mulheres” (2004, p.49), e presente como uma das principais contribuições dos movimentos feministas o revelar da “condição de gênero das relações sociais, buscando com isso o reconhecimento da sua existência para atingir mudanças que identifiquem homens e mulheres como seres humanos potencialmente iguais em direitos e em dignidade” (2004, p.52), da mesma forma que “não obstante o reconhecimento das diferenças entre homens e mulheres, a igualdade de oportunidades deve ser promovida para atingir o respeito e a dignidade humana como denominador ético universal” (2004, p.109).

Serviço Social e Pena Alternativas

O serviço social deve atuar no âmbito das relações sociais, visualizando as questões sociais apresentadas pelos indivíduos ou grupos, buscando entendê-las em sua totalidade na dinâmica da vida social, buscando efetivar o acesso a direitos.

De acordo com Iamamoto o serviço social atua dentro das relações sociais, nas questões sociais e em suas diferentes formas de apresentação, pois é necessário ao ser humano vestir, comer, beber, ter habitação, dentre outras coisas e para isso é necessária condição de sobrevivência, Iamamoto afirma ainda que:

(...) as relações sociais, de acordo com as quais os indivíduos produzem, as relações sociais de produção alteram-se, transformam-se com a modificação e o desenvolvimento dos meios materiais de produção, das forças produtivas. Em sua totalidade as relações de produção formam o que se chama relações sociais: a sociedade e, particularmente, uma sociedade num determinado estágio de desenvolvimento histórico, uma sociedade com um caráter distintivo particular(...)O capital também é uma relação social de produção. É uma relação burguesa de produção, relação de produção da sociedade burguesa. (2000 p. 26)

Com isso, vejamos os que os entrevistados responderam quando perguntamos a eles qual sua visualização da profissão de Serviço Social.

Joana - É o apoio, ajuda a oportunizar as pessoas em algumas dificuldades que elas tenham[...]

José - É importante o trabalho do Assistente Social, tanto nas visitas como nos relatórios[...]

Maria - O Serviço Social é meio caminho andado em qualquer instituição...pois é o ponto de apoio[...] mas quando não possuem uma visão paternalista e sim uma visão adequada[...]

João - A profissão de Serviço Social ela busca dar assistência ao cidadão que não tem conhecimento e que não tem acesso a essas informações[...]

Ana - Serviço Social é estar em constante reflexão e capacitação[...]

Pedro - O Serviço Social é uma profissão técnica, e faz parte da divisão sócio-técnica do trabalho[...] trabalha com a sociedade voltada para as questões sociais.... (Pimentel, Rocha, 2005, pg. 43)

De acordo com alguns dos entrevistados a profissão de Serviço Social é ainda uma profissão de apoio aos menos favorecidos, que ajuda o cidadão na busca ao acesso de seus direitos, mas sem



uma visão paternalista. Dois dos entrevistados que são Assistentes Sociais colocam que a profissão de Serviço Social compõem divisão sócio- técnica que trabalha com a sociedade junto as questões sociais e suas expressões além de que o Assistente Social deve estar sempre atualizado, capacitado e atualizado diante das novas expressões sociais que estão sempre aparecendo na sociedade.

Podemos ainda dizer que a profissão de serviço social ainda hoje é vista como uma profissão assistencialista e muitas vezes confundida com ajuda social, da qual qualquer pessoa pode fazer sem ter a necessidade de formação específica. Mas ao mesmo tempo o Serviço Social é visto também como uma profissão que atua perfeitamente bem naquilo em que se propõem a fazer, as visitas domiciliares, os pareceres sociais e a coleta de dados, isso que hoje ajuda o Assistente Social à não ter uma visão ainda muito fechada mais que ele atue dentro de uma visão crítica, sem deixar seus anseios morais e pessoais confundirem sua opinião.

O trabalho do Assistente Social dentro da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas é o de apoiar os réus, em suas necessidades, tais como: acessar direitos, encaminhamentos para tratamentos de dependência química, confecção de documentos, além das informações sobre o cumprimento de sua pena.

O Serviço Social desenvolve seu trabalho, frente à questão social, atuando dentro dessas expressões, através das entrevistas, colhem-se dados da situação sócio-econômica, familiares, profissional e escolar, dos réus, onde se percebe que na sua maioria são trabalhadores assalariados, que vivem a contradições da perspectiva de um mundo melhor e da opressão e repressão que o mundo capitalista impõe.

O objetivo principal do assistente Social dentro da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas é viabilizar através de sua atuação, o cumprimento das alternativas penais pelos réus.

E tem ainda como atuação: a) entrevista social; b) contato com as entidades receptoras dos prestadores de serviço e encaminhamento; c) reencaminhamento de réus, quando há descumprimento; d) acompanhamento da alternativa fixada em audiência de advertência; e) juntadas aos autos de freqüências e informações encaminhadas pela entidade; f) elaboração de informação técnica; g) realização de sindicância (visitas domiciliares); h) análise sócio-econômica da situação do réu; i) encaminhamento de informações ao Ministério Público acerca das irregularidades constatadas nas entidades.

Com as novas formas de trabalho multidisciplinares, o trabalho do Serviço Social cria novas perspectivas de atuação, uma delas seria a criação de redes, que ajuda no melhoramento ao



atendimento, assim o Assistente Social tem novas formas de ajudar os seus usuários no que diz respeito a seus direitos.

Na Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas o Serviço Social tem um trabalho de junção na formação dessas redes, onde podemos contar com o apoio das instituições a qual os prestadores de serviços cumprem sua carga horária, além do NOAD (Núcleo De Orientação A Dependentes Químicos) que conta com uma equipe de psicólogas que atendem os dependentes químicos, para que os mesmos possam estar recuperados para prestarem serviços, além da APAP (Associação Pro Alternativas Penais) que presta auxílio às necessidades assistenciais dos prestadores, sendo elas confecções de documentos, alimentícias, educacionais, e de assistência à família.

Com isso, vejamos os dados que obtivemos ao indagamos aos entrevistados se é positiva a presença de um assistente social na Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas.

Joana – Positiva, pois é um dos trabalhos mais importantes[...]mediação, colocação dos prestadores nas instituições e estudos de casos[...]

Ester – Positiva conversam, explicam, ajudam[...]

Felipe – Positiva pois através do assistente social podemos tirar as duvidas, e muitas vezes eles até tentam resolver.

João – Positiva, pois o assistente social vai orientá-los sem suas necessidades relacionadas ao seu delito.

Ana – Positiva, pois o assistente social busca de todas as formas possíveis para o resgate da auto estima e da cidadania de seus usuários....

Pedro – Positiva por que o assistente social possui conhecimentos básicos das questões sociais, sociológicas, psicológicas, e isso contribui no tratamento com as pessoas[...](Pimentel, Rocha, 2005, pg. 45)

Podemos observar com essas respostas que é importante a presença de um assistente social na Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas, além de propiciar aos usuários todas as alternativas para um bom atendimento, estudo de casos, na mediação dos conflitos, além do assistente social poder se utilizar de outras técnicas utilizadas por outras profissões para ajudar na recuperação da cidadania dos mesmos.

Sabendo que as relações sociais são um fator importante na atuação do Serviço Social, bem como em nossa sociedade, de acordo com Iamamoto “questão social na história da sociedade brasileira é explicar os processos sociais que as produzem e reproduzem e como são experimentadas pelos sujeitos sociais que a vivenciam em suas relações sociais quotidianas”.

Outra questão que merece destaque é a participação da assistente social no processo de ressocialização do (a) apenado (a). Preconiza Lei de Execução Penal, em seu art. 22, que a assistência social tem por finalidade amparar o preso e o internado e prepará-los para o retorno a liberdade.



A política de Assistência Social, legalmente reconhecida como direito social e dever estatal pela Constituição de 1988 e pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), vem sendo regulamentada intensivamente pelo Governo Federal, com aprovação pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), por meio da Política Nacional de Assistência Social (2004) e do Sistema Único de Assistência Social (2005).

Compete ao Serviço Social uma das tarefas mais importantes dentro do processo de reinserção social do condenado ou internado, pois ao assistente social compete acompanhar o setenciado (a) durante todo o período de recolhimento, fazer relatórios sobre os problemas do preso, promover a orientação do assistido na fase final no cumprimento da pena.

Os representantes desses serviços ou organismos sociais devem ter acesso às prisões, sempre que necessário e interagir com os presos, a fim de ajudá-los a preparar sua liberação e planificar segura assistência após o aprisionamento. Infelizmente a quantidade de profissionais não é suficiente para atender toda demanda. Os assistentes sociais, depois dos advogados, são os profissionais mais requisitados dentro das unidades prisionais.

Conclusão

O principal objetivo da pesquisa foi conhecer as implicações da relação de gênero no processo de cumprimento das alternativas penais, ou seja, como as pessoas que participaram desse processo entendem a relação de gênero no cumprimento dessas penas. Analisando-as no processo da prestação de serviço a comunidade e nos cursos profissionalizantes percebemos a questão de gênero bastante explícita, particularmente no sexo que mais comete um delito e nos cursos escolhidos para o cumprimento das penas.

Avaliamos também que a prisão não tem cumprido um papel ressocializador para os réus, decorrência de uma política criminal e de uma cultura que nem sempre tem interesse em investir nesse processo. Muitos fatores contribuem para que a ressocialização se mantenha apenas como um ideal, entre elas, a falta de condições humanas dignas no sistema carcerário, a superlotação, higiene, vestuário, alimentação, assistência a saúde, o acesso à justiça e a processos educacionais, apoio ao egresso, enfim falta de uma estrutura que possibilite a recuperação e o desenvolvimento humano e social daqueles(as) que cometem algum tipo de delito e que devem ser preparação para a liberdade e para o convívio social, pois as conseqüências de uma eventual omissão será para toda a sociedade.

Analizamos também que a mulher presidiária enfrenta inúmeras dificuldades, a primeira refere-se ao abandono familiar, conseqüência de ser vista como exemplo de moral nesta sociedade



ainda conservadora. Todavia, percebemos que as mulheres tentam mudar um destino a elas impostas, pois ao receberem uma sanção penal na qual podem optar por um curso que poderá contribuir para a sua reinserção no mercado de trabalho, tais mulheres não querem apenas os cursos considerados femininos, mas também aqueles que tradicionalmente foram vistos como masculinos. Essas escolhas apontam para possibilidades de mudanças das relações de gênero, da divisão sexual do trabalho e da construção de independência e autonomia dessas mulheres que, se fossem recolhidas a uma prisão, talvez não tivessem esta mesma oportunidade.

Podemos perceber que o Assistente Social dentro da área sócio-jurídica, viabiliza o cumprimento das alternativas penais, auxiliando os réus no cumprimento da pena e/ou medida. O Serviço Social tem uma grande atuação e sua presença se torna fundamental dentro de um órgão como esse, pois é através do Assistente Social que são feitas à visita de fiscalizações, as visitas de sindicância para averiguar o porquê do descumprimento, o estudo sócio-econômico, a abertura de novos convênios, a capacitação dos representantes institucionais, entre outras importantes atribuições.

Bibliografia

BITTENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas**. 3ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2004

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução de Lígia M Pondé Vassallo. Petrópolis, Vozes, 1977.

ESPINOZA, Olga. **A mulher encarcerada em face do poder punitivo**. São Paulo: IBCCRIM, 2004.

CAMARA DOS DEPUTADOS, **CPI DO SISTEMA CARCERÁRIO**: Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro, com destaque para a superlotação dos presídios, custos sociais e econômicos desses estabelecimentos, a permanência de encarcerados que já cumpriram a pena, a violência dentro das instituições do sistema carcerário, corrupção, crime organizado e suas ramificações nos presídios e buscar soluções para o efetivo cumprimento da Lei de Execução Penal - LEP. RELATÓRIO FINAL. Julho/2008

IAMAMOTO, Marilda Villela. **O Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 3ª Edição. São Paulo: Cortez, 2000.



PIMENTEL, Solange Maria, ROCHA, Marco Antonio da. As Relações de Gênero no Processo de Cumprimento das Alternativas Penais **2005. 69 f. Monografia de Conclusão (Graduação) - Serviço Social - Faculdades de Ciências Humanas e Sociais de Curitiba do Curso de Serviço Social.**